

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.071.214/0001-60, com sede estabelecida à Rua Maria Cavalcante Guimarães, nº 22, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de seu Diretor, o Sr. JOELSON GUEDES SILVA, inscrito no RG sob o nº 423313 SSP/AL, CPF/MF sob o nº 239.303.904-00 residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; e **JOSÉ CICERO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o 084.037.174-82, residente e domiciliada na Rua João Lopes dos Santos, nº 107, Luziápolis, Campo Alegre/AL, doravante denominado **CEDENTE**, acordam celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente ajuste é a cessão com ônus de uso do manancial de água localizado no imóvel denominado Rua João Lopes dos Santos, nº402, Luziápolis, Município de Campo Alegre/AL, com aproximadamente a área total de 12 m<sup>2</sup> a ser utilizada, de propriedade da CEDENTE.
- 1.2. O uso da água contida no manancial dar-se-á de forma compartilhada entre as partes, conforme disposto abaixo.
- 1.3. A água contida no manancial será majoritariamente destinada ao uso geral da população no Distrito de Luziápolis.
- 1.4. A água contida no manancial poderá ser utilizada pela CEDENTE, com finalidade exclusiva de garantir a manutenção ao funcionamento do Ponto de Apoio dos Operadores do Distrito de Luziapolis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São cláusulas gerais comuns:

- 2.1.1. Vedaçāo de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2.1.2. Cumprimento das normas legais próprias relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização da fração do imóvel, na conformidade da Cláusula Primeira;
- 2.1.3. O uso da água contida no manancial dar-se-á de forma compartilhada entre as partes contratantes;
- 2.1.4. Vedaçāo ao CESSIONÁRIO de realizar construções ou benfeitorias sejam estas de que natureza for sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções se subordinarem, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes;
- 2.1.5. Vedaçāo de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste Contrato;
- 2.1.6. Finda a cessão de uso por falta de interesse público dar-se-á automaticamente a devolução imediata à CEDENTE da área objeto da presente cessão de uso, sem direito a qualquer indenização ou a retenção em favor do CESSIONÁRIO;
- 2.1.7. Restituição da cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação e uso.

2.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

2.2.1. Zelar pela integridade do imóvel, nas regiões a que tenha acesso em virtude do regular cumprimento do presente ajuste;

2.2.2. Utilizar o manancial de acordo com a destinação estabelecida na Cláusula Primeira;

2.2.3. Instalar os equipamentos necessários para garantir a execução do objeto deste Termo;

2.2.4. Arcar com eventuais despesas relacionadas à manutenção e uso dos equipamentos instalados e/ou da estrutura edificada para assegurar a realização do objeto do presente ajuste;

2.2.5. Permitir a fiscalização da CEDENTE quanto ao uso do manancial, sempre que necessário;

Ou representantes;

2.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no presente contrato de cessão de uso;

2.3. São obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente Termo, podendo solicitar informações acerca da utilização do manancial, da construção da estrutura necessária ou qualquer outra relacionada ao bem;

2.2.2. Permitir o acesso à propriedade de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL e/ou de particulares contratados pelo ente público para a realização de obras e outras atividades relacionadas ao cumprimento deste ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Fica pactuado que para fins de cumprimento do objeto do presente Termo, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reis), a ser depositado em conta bancária de titularidade da CEDENTE, abaixo identificada, a partir do mês de setembro do corrente ano.

BANCO: Caixa Econômica Federal

AG Nº: 0849

CONTA POLPANÇA Nº: 21725-3

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1. O presente termo terá vigência por tempo indeterminado ou enquanto perdurar o interesse público na utilização do manancial descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a retenção ou a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Eventuais circunstâncias e/ou controvérsias não previstas no presente instrumento serão dirimidas de acordo com a legislação aplicável, mediante prévia consulta à Procuradoria-Geral do Município ou pelo Jurídico do SAAE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimirem quaisquer litígios oriundos deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que opere seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso, em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conformes, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/AL, 17 de janeiro de 2020.

*José Cicero Messias dos Santos*  
José Cicero Messias dos Santos  
CEDENTE

*Joelson Guedes Silva*  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
Joelson Guedes Silva  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA: Diego de Souza Lins CPF N° 050.441.444-52

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_